



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.029/06 - DE, 19 JUNHO DE 2.006.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:”

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implantação dos programas sociais da Municipalidade.

ARTIGO 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, empregos, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, com Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

ARTIGO 3º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único - O Comitê será composto por 06 (seis), membros, sendo 03 (três), indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três), pela Sociedade Civil.

ARTIGO 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I - Transferência direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- Município;
- II - Transferência à conta do Orçamento Geral do Município;
 - III - Transferência da União;
 - IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privada nacionais e estrangeiras;
 - V - Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;
 - VI - Doações e legados;
 - VII - Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM JACIARA
EM, 19 DE JUNHO DE 2.006.

MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle